

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pela instituição **BMP Sociedade de Crédito Direto S.A.**, na data de 05 de novembro de 2024 (documento SEI nº 0023447200), ao edital de Credenciamento nº 033/2024, destinado ao credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville. Aos 13 dias de dezembro de 2024, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 336/2024, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **BMP Sociedade de Crédito Direto S.A.**, atentou-se que, não havia sido encaminhada a prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) ou a declaração de que não recolhe tributos. Quanto ao Auto de Licença de Funcionamento, apresentado como Prova de inscrição Municipal, havia sido emitido em 06/08/2019. Em atenção ao subitem 3.2.2 do edital, "*Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*", logo o documento esteve válido até 04/11/2019. Portanto, estava vencido na data de envio dos documentos. Considerando o subitem 4.1.4 do edital, "*O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", foi realizada a consulta, emissão e juntado aos autos do presente processo, a Consulta ao Cadastro Centralizado de Contribuinte, na qual não foi localizada inscrição, e a Ficha de dados cadastrais do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, documento SEI nº 0023447202. Desta forma, restou atendido o subitem 3.2, alíneas "d" e "e" do edital. Verificou-se que, a Solicitação Formal de Credenciamento encaminhada, não estava de acordo com o solicitado no instrumento convocatório. Ademais, constava no documento menção aos serviços de Cartão de Benefício e Cartão de Crédito, divergentes do objeto do edital. Na Declaração de que a Proponente Cumpre o Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, as informações divergiam do disposto na Errata SEI nº 0021025102 do edital. Restou pendente, a apresentação da Declaração de que não possui em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal. Ademais, não haviam sido apresentados dados sobre o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville das consignações, em conformidade com o edital. Para mais, observou-se que, o endereço da instituição citada no documento, divergia do endereço registrado no Estatuto Social. Por fim, não foi possível validar a autenticidade da assinatura digital, constante nos documentos Solicitação Formal de Credenciamento e Indicação de Representante Autorizado com poderes indicados. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade da assinatura. Diante da impossibilidade de certificação, seria necessário a apresentação do documento nato eletrônico assinado, em formato .pdf ou .p7s, para certificação da assinatura. Fundamentado o subitem 16.3 do instrumento convocatório, "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.*", solicitou-se através do Ofício SEI nº 0023486307, manifestação da proponente sobre os apontamentos. Em resposta, a participante apresentou os documentos Solicitação de Habilitação Prévia _ Cadastramento, Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Declaração de que não possuem em seus quadros: Diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, Indicação de Representante Autorizado com poderes indicados, documento SEI nº 0023557782. Entretanto, novamente não foi possível validar a autenticidade das assinaturas digitais em nenhum dos documentos. Na Declaração de que não possuem em seus quadros: Diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, o endereço da instituição

citada no documento, difere do endereço registrado no Estatuto Social. No documento Indicação de Representante Autorizado com poderes indicados, a proponente reiterou que a operacionalização das consignações, será efetuada pelo correspondente bancário. Ante o exposto solicitou-se através do Ofício SEI nº 0023559066, novamente a manifestação da proponente. Em resposta, a participante apresentou os documentos Solicitação de Habilitação Prévia _ Cadastramento, Declaração de que não possuam em seus quadros: Diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, Indicação de Representante Autorizado com poderes indicados, documento SEI nº 0023621001. Assim, restou atendido ao subitem 3.2, alíneas "a" e "m" do edital. No documento Indicação de Representante Autorizado com poderes indicados, a proponente declarou que a operacionalização das consignações, será efetuada por correspondente bancário. Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.18.1 do Termo de Referência, "*Não é permitido o cometimento à terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração*", solicitou-se à unidade requisitante análise e manifestação, quanto a operacionalização das consignações ser realizada por terceiros. Em manifestação, a área de Gestão de Contratos da Secretaria de Gestão de Pessoas, informou através do Memorando SEI nº 0023911302/2024 - SGP.NAD.AGC, "*(...) entendemos que o responsável mencionado na norma legal trata-se de representante da empresa interessada BMP Sociedade de Crédito Direto S.A. e que as atividades listadas nos itens (i) a (ix) do documento SEI 0023621001 tratam-se de ações usualmente feitas pelos correspondentes bancários.*", e complementa que "*(...) caberá à BMP Sociedade de Crédito Direto S.A. a averbação e assinatura dos contratos firmados no sistema de gerenciamento dos consignados, bem como, responder plenamente por todas as condições contratuais.*". Assim, a participante atende ao subitem 3.2, alínea "n" do edital. Ainda, restou pendente a Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. Diante do exposto, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0023621633, manifestação da participante. A empresa encaminhou a Declaração, documento SEI nº 0023684701, sendo possível a validação da assinatura digital, restando atendido ao subitem 3.2, alínea "l" do edital. Deste modo, a Agente de Contratação decide **HABILITAR: BMP Sociedade de Crédito Direto S.A.** Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2024, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023923347** e o código CRC **E663D115**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.225114-2

0023923347v5
0023923347v5